



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.281/2018 – PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 020/2018– CEL/SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de show artístico na programação cultural do Réveillon 2018 de Marabá, no dia 30 de dezembro de 2018.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 841/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento administrativo na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, formalizada pelo **Processo nº 22.281/2018-PMM**, requerido pela Secretaria Municipal de Cultura, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de show artístico na programação cultural do Réveillon 2018 de Marabá, no dia 30 de dezembro de 2018.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 100 (cem) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Inexigibilidade de Licitação

Preliminarmente, cumpre-nos registrar que versam os autos sobre a contratação de show artístico, através de empresário exclusivo, no caso, a empresa CV & T SHOWS E PROGRAMAÇÕES LTDA.

Para a realização dos dispêndios decorrentes de tal serviço, a Administração Pública deve dar o devido enquadramento legal ao caso com vistas à celebração do contrato, nesse caso através da Secretaria Municipal de Cultura.



Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de Justificativa subscrita pelo ordenador da Unidade Orçamentária de Despesas Públicas, o Sr. José Nilton de Medeiros (fl. 02). A presente contratação direta justifica-se com fulcro no art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/1993, *in verbis*:

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
(...)
III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

A contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, por excepcionar a regra do art. 37, XXI da Magna Carta, está atrelada à incidência dos seguintes requisitos:

- a) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- b) que a contratação seja firmada diretamente com o artista ou mediante empresário exclusivo;
- c) que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quanto ao primeiro requisito, a interpretação sistêmica do dispositivo demonstra que somente o profissional com reconhecida e comprovada qualidade no ofício possui o diferencial que afasta a possibilidade de competição.

Com relação ao segundo requisito, o artista elencado para contratação direta está representado por contrato com a empresa CV & T SHOWS E PROGRAMAÇÕES LTDA, cujo representante signatário trata-se do próprio artista, Sr. Iago de Moraes Tinan. A referida exigência visa prevenir a existência de intermediários na contratação, o que poderia elevar indevidamente e em prejuízo do erário, o custo do serviço artístico a ser contratado.

No tocante ao último requisito, “*desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*”, deve restar consignado o reconhecimento da sociedade e da mídia quanto ao artista escolhido. Tal exigência se destina a evitar contratações arbitrárias, na qual o gestor tenha intenção de impor preferências pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude ou qualidade; nesta senda, foram juntados aos autos cópias de encartes de propaganda de shows em diversas cidades, como Marabá-PA, Nova Ipixuna - PA, Goiânia - GO, Palestina – PA e Pacajá - PA (fls. 36-42) e notas fiscais emitidas pelos serviços de prestação de shows artísticos (fls. 33-35), entre outros, os quais demonstram tratar-se de banda e artista conhecidos pela opinião pública regional.



2.2. Da Análise Jurídica

A Procuradoria Geral do Município/PROGEM manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito através do PARECER s/nº PROGEM (fls.94-96 e 97-99 cópia).

A minuta Contratual (fls. 68-73) dispõe de todas as cláusulas necessárias para uma exata prestação dos serviços, incluindo o local e data da prestação dos serviços, estando prevista a data de 30 de dezembro de 2018 para ocorrer o show dos artistas Caio Victor & Tinan, na programação cultural no Réveillon 2018 deste Município.

2.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública.

No que diz respeito à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa CV & T SHOWS E PROGRAMAÇÕES LTDA, a mesma **restou comprovada** (fls. 49 e 62-67), estando apensados aos autos: Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (fl. 49); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 62); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 63); Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 64); Certidão Estadual de Natureza Tributária (fl.65); Certidão Estadual Negativa de Natureza Não Tributária (fl. 66); e, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 67), bem como consulta ao CEIS da empresa participante (fl. 91).

Fazemos a ressalva que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 67) perdeu a validade ao longo do trâmite processual, devendo ser renovado por ocasião da assinatura do contrato.

Os documentos supra tiveram sua autenticidade confirmada às fls. 84-90.

2.4. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Sendo o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, o Ordenador da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, restou subscrita pelo mesmo a justificativa e a fundamentação para a contratação (fl. 02) e o Termo de Autorização (fl. 05), sendo o último também assinado pelo Gestor Municipal.



Foi juntado aos autos um segundo Termo de Justificativa para a contratação da empresa CV & T SHOWS E PROGRAMAÇÕES LTDA (fl. 04), bem como uma Motivação para Contratação Artística (fl. 13), ambos subscritos pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. José Scherer.

O Termo de Compromisso e Responsabilidade localiza-se nos autos à folha 06, sendo estas atribuições também de responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura.

2.5. Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a Declaração referente ao comprometimento do Erário foi apensada à fl. 07, bem como consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 1022/2018-SEPLAN (fl.11), o qual consigna as despesas à seguinte dotação orçamentária, referente ao exercício de 2018:

*121001.13.392.0121.2.043 – Manutenção dos Eventos Culturais de Marabá;
Elemento de despesa:
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.*

3. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único¹, da Lei 8.666/93.

4. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6^o da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01/06/2014.

¹ Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

² Art. 6º A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos: (...) VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;



5. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS** a renovação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 67), conforme esmiuçado no tópico 2.3 deste Parecer, cuja validade venceu ao longo do curso processual.

Para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser **comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias**, como condição para a eficácia dos atos.*

No caso em análise, o Secretário Municipal de Administração, Ordenador da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, deverá comunicar a inexigibilidade de licitação à autoridade superior (Prefeito do Município de Marabá) para fins de RATIFICAÇÃO, **que deverá ser publicada na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Reiteramos, em oportunidade, a necessária obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, bem como do cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 22.281/2018 – PMM, referente a Inexigibilidade nº 020/2018– CEL/SEVOP/PMM, que segue acompanhado de Parecer de Regularidade Final.

Marabá – PA, 17 de dezembro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1842/2018-GP declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 22.281/2018 - PMM, referente à Inexigibilidade nº 020/2018-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de show artístico na programação cultural do Réveillon 2018 de Marabá, no dia 30 de dezembro de 2018, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 17 de dezembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP